

Proc. Administrativo Contratação Direta - 060/2025

De: Danilo F. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 03/11/2025 às 12:43:11

Setores (CC):

SAC, PRESIDENTE

Setores envolvidos:

DSGV, SAC, DCOMP, SCONF, DCONT, CGL, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE

CONGRESSO UVB

MODALIDADE*:

INEXIGIBILIDADE

NÚMERO*:

021

Excelentíssimo senhor Presidente,

Solicito autorização para abertura deste procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação que visa a participação do Senhor Presidente no Congresso UVB 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), no período de 25 a 28 de novembro de 2025, em Brasília/DF, conforme DFD em anexo.

Respeitosamente,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 104/2025

De: Ana S. - DG

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 31/10/2025 às 13:48:42

Setores (CC):

DG

Setores envolvidos:

DG, SAC, DCOMP

Participação em Congresso - UVB 61 anos de Gestores e Legislativos Municipais em Brasília/DF

1.1 Área Requisitante*:

Secretaria Geral

1.2 Responsável pela Demanda*:

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA

1.3 Cargo*:

Diretora Geral

1.4 E-mail*:

diretor.geral@caceres.mt.leg.br

1.5 Telefone*:

31973326918

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

28/10/2025

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

2.691,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar*:

1

Item_1 - Identificação da demanda:

Participação em Congresso - UVB 61 ANOS DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS EM BRASILIA

Quantidade:

3

Unidade Medida:

Unidade

Justificativa:

A participação do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres no Congresso UVB 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), no período de 25 a 28 de novembro de 2025, em Brasília/DF, justifica-se pela relevância do evento para o fortalecimento e a modernização da gestão legislativa municipal. O Congresso reunirá vereadores, presidentes de câmaras e demais lideranças de todo o país, possibilitando a troca de experiências, o debate de temas atuais e a atualização sobre práticas de gestão pública e legislativa, alinhadas às demandas e desafios enfrentados pelos parlamentos municipais.

A presença do Presidente neste congresso representa, portanto, uma oportunidade de aprendizado, integração e aprimoramento das práticas administrativas e legislativas, com reflexos positivos na condução dos trabalhos da Câmara Municipal de Cáceres e no atendimento às necessidades da população.

—
Ana Maria Pereira de Souza
Diretora Geral

Anexos:

Congresso_UVB_61_anos_de_Gestores_e_Legislativos_Municipais_em_Brasilia_DF_de_25_a_28_de_novembro_UVB_Brasil.pdf

INSCRIÇÃO PARA EVENTOS



Home » EVENTOS

Congresso UVB 61 anos de Gestores e Legislativos Municipais em Brasília/DF de 25 a 28 de novembro

01/12/2024 Nenhum comentário

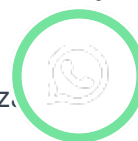


Em breve maiores informações e programação do evento.

De 25 a 28 de novembro de 2025, a União dos Vereadores do Brasil – UVB realiza, no Clube da Aeronáutica, em Brasília/DF, o Congresso UVB 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais. O encontro reunirá vereadores, presidentes de câmaras e lideranças de todo o país em uma ampla programação de debates, palestras e troca de experiências sobre os desafios e avanços da gestão legislativa municipal.

Um dos pontos altos do Congresso será a entrega do Troféu Presidente Destaque, premiação que reconhece presidentes de câmaras municipais que se destacam pela boa gestão, liderança e atuação em prol do fortalecimento do Poder Legislativo em seus municípios.

A honraria reforça a relevância do trabalho desenvolvido pelas câmaras municipais e valoriza quem contribuem diretamente para o desenvolvimento das comunidades locais.



Objetivo dos Eventos: Fortalecer o Poder Legislativo Municipal, apresentando temas para a qualificação e melhor conhecimento aos gestores, aos vereadores e vereadoras e aos cidadãos e cidadãs envolvidos com o legislativo municipal, promovendo a integração entre os membros das câmaras municipais do Brasil.

Público Alvo: Vereadores(as), administradores, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de câmaras. Prefeitos(as), Vice-Prefeitos, assessores, contadores, procuradores, Secretários, técnicos, servidores de prefeituras municipais e órgãos públicos.

Programação Preliminar

Congresso UVB 61 anos de Gestores e Legislativos Municipais em Brasília/DF de 25 a 28 de novembro

Dia 25/11 – Terça-feira

14h às 18h – Credenciamento e recepção dos participantes

Dia 26/11 – Quarta-feira

09h – Sessão Solene de Abertura Oficial

Composição da mesa de autoridades

Hino Nacional

Pronunciamentos institucionais

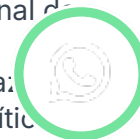
10h – Mudanças na Lei da Ficha Limpa – Fidelidade Partidária e Troca de Partido

Fabio Gisch, Especialista em direito eleitoral, consultor jurídico de direito público, assessor jurídico de prefeitura e câmaras municipais.

10h30 – O poder legislativo municipal e a responsabilidade de garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência

José Nelto – bacharel em direito pela Universidade Estadual do RN, técnico administrativo na Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA), vereador pelo segundo mandato em São Miguel/RN. Estagiou na 21ª Procuradoria Regional do Trabalho do RN, bem como também no Tribunal de Justiça do RN.

Há 24 anos é militante em causas sociais na área da pessoa com deficiência. Atualmente faz graduação em especialização em prática e Poder Legislativo pelo Instituto Brasileiro de Política Municipal (IBPOM). São Miguel – RN



11h – Voto não cai do céu e a influência do vereador também não.

Katy Cavalcanti, estrategista política e especialista em marketing

político digital com mais de 10 anos de atuação em campanhas e mandatos no Nordeste. Fundadora do programa Política de Leve e sócia da agência Estratégica, é referência em transformar comunicação em influência e autoridade no cenário político. Sua missão é clara: ajudar políticos a usarem o digital com estratégia, emoção e posicionamento para conquistar a população e os votos.

12h – Intervalo para almoço

14h – Comunicação Estratégica no WhatsApp: como transformar conversas em resultados.

João Paulo Borges, conhecido como JP do Whats, é uma das maiores referências no Brasil no uso estratégico do WhatsApp como ferramenta de engajamento e comunicação de alto impacto. Em 2024, ele foi destaque no RD Summit, o maior evento de marketing, vendas e E-commerce da América Latina, onde palestrou para mais de 5 mil pessoas, consolidando seu protagonismo na utilização do aplicativo mais popular do país para negócios, política e empreendedorismo. Com 19 anos de experiência em comunicação política, institucional e empresarial, JP transforma diálogos simples em estratégias eficazes que conectam marcas, lideranças e instituições ao seu público de forma direta e eficiente. Especialista em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB), ele é pioneiro no uso do WhatsApp para mobilização digital e relacionamento estratégico. Um pioneiro no marketing conversacional desde 2016, JP explora o potencial do WhatsApp como canal estratégico, compartilhando sua expertise em mais de 70 palestras presenciais e on-line, impactando milhares de pessoas. Além disso, publicou oito artigos no portal nacional Comunique-se e participou de eventos globais da Meta, como o WhatsApp Business Summit, onde esteve ao lado de líderes como Guilherme Horn, Head do WhatsApp no Brasil. Entre seus parceiros de trabalho está o estrategista político Marcelo Vitorino, com quem lançou em parceria, por meio da Academia Vitorino e Mendonça, o curso WhatsApp para Candidatos. Além disso, ele é autor do livro recém lançado Comunicação Estratégica no WhatsApp: como transformar conversas em resultados.

14h40 – MANDATO DE VALOR — O MÉTODO

O caminho prático para quem quer parar de prometer e começar a entregar.

Randerson Cirqueira, é estrategista político, escritor e mentor de lideranças públicas.

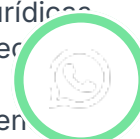
Criador do Método Mandato de Valor, atua há mais de 25 anos no serviço público e mais de uma década assessorando mandatos legislativos. É referência em gestão de mandatos de alta performance, tem capacitado vereadores, deputados e assessores a transformarem propósito em resultado e resultado em legado. Fundador da Academia do Mandato, é também autor dos livros Mandato de Valor e Mandato de Valor – O Método

15h30 – INCONSTITUCIONALIDADES INTENCIONAIS — A RACIONALIDADE POLÍTICA POR TRÁS DO PROCESSO LEGISLATIVO

Gilson Aires de Menezes Júnior, Advogado e servidor público há mais de 15 anos, com destacada experiência no campo jurídico e legislativo. Atuou na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e no Plenário da Câmara Legislativa do DF, adquirindo uma vivência prática rara que une o rigor técnico do Direito à compreensão das dinâmicas políticas do Parlamento.

Mestre e doutorando em Direito Constitucional, é autor de artigos publicados em revistas jurídicas nacionais e internacionais, voltados à análise crítica das instituições democráticas e dos mecanismos de controle da constitucionalidade.

Gilson Menezes Júnior apresenta uma leitura inovadora sobre as inconstitucionalidades intencionais — fenômeno que revela as racionalidades estratégicas, as dinâmicas de poder e os comportamentos



políticos que influenciam a criação das leis, com uma abordagem crítica e interdisciplinar sobre o papel do Parlamento e os limites da atuação legislativa.

16h20 – O Legislativo como espaço de transformação: protocolo antirracista e gestão com propósito

Lucas Caregnato, é historiador, mestre em História e doutor em Educação. Vereador e presidente da Câmara Municipal de Caxias do Sul (RS), atua com foco na valorização da educação pública, na promoção da igualdade racial e na construção de políticas institucionais inclusivas.

Diretor da UVB Afro, é idealizador do Protocolo Antirracista da Câmara de Caxias do Sul, iniciativa pioneira que transformou o Legislativo municipal em referência nacional de gestão pública com propósito e compromisso social.

17h – Cidades que Entregam Resultados: Vereadores como instrumentos de Políticas Públicas que desenvolvem Cidades

Dra. Michele Pillon, Professora, palestrante e Advogada da União (AGU). Especialista em políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de cidades e governos. Atua nas áreas de Políticas Públicas, Gestão Pública, Inovação, Liderança e Comunicação Política. Mestre em Políticas Públicas e Governo e doutoranda em Economia pela FGV. Pós-graduada em Direito Público e Políticas Públicas, com MBA em Marketing Político Governamental e Cidades Inteligentes. Com mais de 16 anos de experiência em gestão e políticas públicas, atuou na Casa Civil da Presidência, Câmara dos Deputados, Senado Federal, AGU e diversos ministérios. É pesquisadora da FGV e integra a equipe técnica responsável pelo ID.Inov – Índice de Desenvolvimento Inovador, que avalia a inovação em todos os estados do Brasil.

18h – Encerramento das atividades do dia

Dia 27/11 – Quinta-feira

09h – Abertura das atividades

09h20 – Condutas Vedadas – O que todo Vereador precisa saber para fiscalizar o Poder Executivo Municipal no Ano Eleitoral (2026)

Dra. Perla Roriz, Advogada, professora e especialista em Direito Eleitoral, Municipal e Público. Membro da ABRADep e presidente da Comissão de Direito Eleitoral e Público da OAB/GO – Subseção Luziânia.

Com mais de 15 anos de experiência, atuou como procuradora e Controladora-Geral em municípios de São Paulo e Goiás, além de integrar a fundação da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da ABA. É também especialista em Inteligência Competitiva e Inovação em Marketing, unindo técnica jurídica e visão estratégica na gestão pública.

10h – O Poder Legislativo Municipal e o Orçamento do Município

Danilo Falcão, Palestrante, professor, Consultor legislativo da UVB.

11h – Emenda Impositiva



Junior Patinni, Advogado, Consultor Jurídico Legislativo, Palestrante e Mestrando pelo IDP-DF.

12h – Intervalo para almoço

14h- Governança e Modernização: o Novo Papel das Câmaras Municipais na Transformação Local

Wilson Filho, Advogado e consultor legislativo. Ex-prefeito e ex-presidente de Câmara. Atua promovendo a modernização do Legislativo e a implantação de modelos de governança e integridade pública.

15h – Afinal, o político está proibido de usar seus perfis pessoais para divulgação de seu mandato? Entendendo a polêmica, limites e possibilidades

Prof. Dr. Anderson Alarcon, advogado, Procurador-Geral da UVB.

15:40h – Violência Contra as Mulheres e Violência Política de Gênero: Do Silêncio à Conquista de Espaços

Jéssica Queiroga, Advogada, Pós-graduada em Direito da Mulher, Direito Penal e Processo Penal, Mestre em Ciências da Educação, Vereadora no município de Olho d'Água do Borges/RN, em seu 4º mandato, Presidente da UVB-RN (União dos Vereadores do Brasil – Seccional Rio Grande do Norte), Ativista na luta pelos direitos das mulheres, com forte atuação em políticas públicas voltadas ao combate da violência de gênero e à valorização do protagonismo feminino no legislativo municipal.

16h20h- Painel 6 (tema a definir)

17h – Competências Legislativas do Mandato

Dra. Gabriela Schelp, Advogada, professora, palestrante, escritora, pesquisadora, assessora e consultora legislativa. Formada em Direito pela Unisul – Universidade do Sul de Santa Catarina, Especialista em Direito Eleitoral pela PUC/MG. Professora e palestrante na área do Direito Público. Coordenadora Acadêmica do núcleo legislativo do CEAP Brasil – Centro de Estudos da Administração Pública. Assessora Legislativa na Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Fundadora do Movimento Vamos Mulherar a Política e Escritora do Manual da Mulher Parlamentar. Consultora legislativa da Plataforma LegisAtivo. Membro da Comissão de Direito Eleitoral e Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/SC, Membro do IGADE – Instituto Gaúcho de Direito Eleitoral.

18h – Posse do Conselho Diretor do Fórum Nacional da Mulher Parlamentar da UVB

18:30 – Troféu Presidente Destaque

Sessão de homenagens e entrega da premiação

Dia 28/11 – Sexta-feira

09h – Palestra de encerramento



10h30 – Painel final (tema a definir)

12h – Leitura da Carta de Brasília e encerramento oficial do Congresso

Local: CLUBE DA AERONÁUTICA

Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN Trecho 1 Conjunto 6. Asa Norte – *Brasília*-DF CEP: 70800-200

***Investimento por participante R\$ 897,00**



Compartilhe:

Últimos Posts







A group of municipal managers and legislators standing on a stage during the XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais event. A woman is seated in a wheelchair in the front row. The background features a large banner with the event's logo.

UVB Celebra o sucesso da XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais

XXIII MARCHA
GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS
23 A 26 DE ABRIL DE 2024 | BRASÍLIA | DF

Four portraits of speakers: Sebastião Misiara, Herval Sampaio Jr., Mario Rubens Neto, and Elisiane da Silva.

SEBASTIÃO MISIARA
A Luta de um Municipalista

HERVAL SAMPAIO JR.
Os riscos da Pré-Campanha

MARIO RUBENS NETO
A Força do Legislativo Municipal Brasileiro

ELISIANE DA SILVA
IA: Um tempo para as lideranças liderar





Cacho Barbone (ES) é eleito presidente da UTEB - União dos Vereadores da Bacia Sertista
Página 6



Giro Nordeste fortalece o Legislativo Municipal e prepara gestores para a UTEV Nordeste em Brasília
Página 6

Inscreva-se em nossa Newsletter para ficar por dentro de nossas notícias

Nome

E-mail

Inscreva-se

Sede Brasília/DF

📍 SRTVS, Qd. 701 - Bloco II, Salas 502/504
☎ (61) 3226-4707
📞 (51) 980331642 (Carla)

Sede Porto Alegre/RS

📍 Rua Vasco da Gama, 723 - Rio Branco
☎ (51) 3225-2029
📞 (51) 99548-0574 (Fernando)

Links Úteis

Eventos
Galeria de Fotos
Certidões
Carteira do Vereador
Hotéis Parceiros

Desenvolvimento:





2025 © UVB - Todos os direitos reservados. Política de Privacidade



De: Ana S. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 31/10/2025 às 14:50:23

Prezados,

Tendo em vista o pedido apresentado acima, encaminho o presente para que seja iniciado o processo de contratação.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza
Diretora Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 03/11/2025 às 11:07:17

Prezados(as)

Segue Proc. Administrativo nº104/2025 para abertura de processo de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/11/2025 às 12:23:37

Prezados

Autorizo o procedimento.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Danilo F. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 04/11/2025 às 13:58:06

Solicito emissão do saldo orçamentário.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

De: Claudio S. - SCONF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/11/2025 às 10:13:43

Segue dotação orçamentária conforme solicitado.

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças

Anexos:

dotacao_ficha_9_06_11_2025.pdf



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha : 9

Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 -CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 30.170,00

TRINTA MIL, CENTO E SETENTA REAIS

Atenciosamente,

**CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM
CONTADORA**

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/11/2025 às 12:54:58

Faço a junção do balizamento e notas fiscais.

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

Balizamento.pdf

NOTA_EVENTO_GRAMADO_RS_OUTUBRO_25_HORIZONTE_CE.pdf

NOTA_EVENTO_MARAGOGI_AL_AGOSTO_2025_TIMBAUBA_PE.pdf

NOTA_EVENTO_MARAGOGI_AL_AGOSTO_2025_TORITAMA_PE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Danilo Antoniassi de Figue...	06/11/2025 12:55:56	1Doc DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7024-ADB1-7B2B-6B3D**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

BALIZAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD.	NF 3098/2025 - CM TIMBAUBA	NF 3094/2025 CM TORITAMA	NF 3345/2025 CM HORIZONTE	PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CONGRESSO UVB 61 ANOS DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS.	SV	2	R\$ 797,00	R\$ 797,00	R\$ 797,00	R\$ 897,00

Cáceres-MT, 06 de novembro de 2025

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO
Técnico Administrativo



MUNICÍPIO DE ENCANTADO
Setor Fiscalização Tributária

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: http://encantado.nfse-tecnos.com.br	Código de Verificação 5D54F740.1107F304	Data/Hora da Emissão 29/09/2025 - 10:18:59
Local da Incidência do Imposto ENCANTADO - RS	Natureza da Operação Exigível	Número da Nota 3345

Prestador de Serviços			
	Prestador do serviço	PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA	
	Nome Fantasia		
	Endereço	RUA JULIO DE CASTILHOS,1233,SL 403	
	Bairro	BAIRRO CENTRO	Cpf/Cnpj 18.336.780/0001-00
	Cidade	ENCANTADO - RS - BRASIL	Insc. Mun. 69378
	Cep	95960-000	
	E-mail	contato@plenarias.com.br	Telefone/Celular (51)11111111

Tomador do Serviço			
Tomador do serviço	MUNICIPIO DE HORIZONTE - CAMARA MUNICIPAL		
CPF/CNPJ	02.121.797/0001-00		
Endereço	AVENIDA EUDES XIMENES , 123		
Bairro	CENTRO		
Cidade	HORIZONTE - CE - BRASIL		Inscrição Estadual
Cep	00628-800		
E-mail			Telefone 8533361101

Discriminação do Serviço						
Descrição da atividade	Valor	Deduções	Descontos	B. Cálculo	(%)	Tributo
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3.188,00	0,00	0,00	3.188,00	2,5000	79,70

Detalhamento da Atividade 17.10 Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais em Gramado RS 21 a 24 Outubro 74985 DIÂSGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA 74984 EDSON CARLOS DE ALMEIDA 140230 CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA 74929 VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA						
--	--	--	--	--	--	--

Serviços (R\$)	Desconto(R\$)	Desconto Cond.(R\$)	Dedução(R\$)	Base Cálculo(R\$)	Valor do ISS(R\$)	Líquido(R\$)
3.188,00	0,00	0,00	0,00	3.188,00	79,70	3.034,96

VALOR BRUTO DA NOTA = R\$ 3.188,00

Retenções				
Base Cálculo(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
3.188,00	0,00	0,00	0,00	153,04

INSS(R\$)	Outras Retenções(R\$)	ISS Retido (R\$)	Líquido da Nota(R\$)
0,00	0,00	0,00	3.034,96

Outras Informações	
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.327/2010 e 4.162/2015 - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 20/10/2025 - Esta nota equivale ao RPS nº 3345, emitido em 29/09/2025 10:18:59 - Data do Fato Gerador desta Nota: 29/09/2025 - Valor aproximado do tributo federal - R\$ 428.79(13.45%), estadual - R\$ 0.00 (0.00%) e municipal - R\$ 146.97 (4.61%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte:IBPT.	

RECEBEMOS DE PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA OS SERVICOS DA NFS-E INDICADA AO LADO. EMIÇÃO: 29/09/2025 - 10:18:59. TOMADOR: MUNICIPIO DE HORIZONTE - CAMARA MUNICIPAL. VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 3.034,96	Nota 3345
IDENTIFICADOR E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA DO RECEBIMENTO

 MUNICÍPIO DE ENCANTADO Setor Fiscalização Tributária						
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: http://encantado.nfse-tecnos.com.br			Código de Verificação 1C23D60B.131C0815		Data/Hora da Emissão 15/08/2025 - 14:22:14	
Local da Incidência do Imposto ENCANTADO - RS			Natureza da Operação Exigível		Número da Nota 3098	
Prestador de Serviços						
		Prestador do serviço Nome Fantasia Endereço Bairro Cidade Cep E-mail PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS RUA JULIO DE CASTILHOS,1233,SL 403 BAIRRO CENTRO ENCANTADO - RS - BRASIL 95960-000 contato@plenarias.com.br				
		Cpf/Cnpj Insc. Mun. 18.336.780/0001-00 69378			Telefone/Celular (51)111111111	
Tomador do Serviço						
Tomador do serviço CPF/CNPJ Endereço Bairro Cidade Cep E-mail		TIMBAUBA CAMARA DOS VEREADORES 11.293.248/0001-04 RUATENENTE JOAO GOMES , 10 CENTRO TIMBAUBA - PE - BRASIL 00558-700 Inscrição Estadual Telefone 8136310077				
Discriminação do Serviço						
Descrição da atividade		Valor	Deduções	Descontos	B. Cálculo	(%) Tributo
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		3.188,00	0,00	0,00	3.188,00	2,5000 79,70
Detalhamento da Atividade 17.10 Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais em Maragogi AL de 20 a 23 agosto 138174 JOSE BERNARDO DE FARIAS 140065 RONALDO GOMES DA SILVA 139051 JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO 140066 JONY ALYSON DA SILVA						
Serviços (R\$)	Desconto(R\$)	Desconto Cond.(R\$)	Dedução(R\$)	Base Cálculo(R\$)	Valor do ISS(R\$)	Líquido(R\$)
3.188,00	0,00	0,00	0,00	3.188,00	79,70	3.188,00
VALOR BRUTO DA NOTA = R\$ 3.188,00						
Retenções						
Base Cálculo(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)		
3.188,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
INSS(R\$)	Outras Retenções(R\$)	ISS Retido (R\$)	Líquido da Nota(R\$)			
0,00	0,00	0,00	3.188,00			
Outras Informações						
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.327/2010 e 4.162/2015 - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 20/09/2025 - Esta nota equivale ao RPS nº 3098, emitido em 15/08/2025 14:22:14 - Data do Fato Gerador desta Nota: 15/08/2025 - Valor aproximado do tributo federal - R\$ 428.79(13.45%), estadual - R\$ 0.00 (0.00%) e municipal - R\$ 146.97 (4.61%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte:IBPT.						
RECEBEMOS DE PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS OS SERVICOS DA NFS-E INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 15/08/2025 - 14:22:14. TOMADOR: TIMBAUBA CAMARA DOS VEREADORES. VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 3.188,00				Nota 3098		
IDENTIFICADOR E ASSINATURA DO RECEBEDOR				DATA DO RECEBIMENTO		



MUNICÍPIO DE ENCANTADO
Setor Fiscalização Tributária

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: http://encantado.nfse-tecnos.com.br	Código de Verificação 003CD488.53703874	Data/Hora da Emissão 14/08/2025 - 10:52:08
Local da Incidência do Imposto ENCANTADO - RS	Natureza da Operação Exigível	Número da Nota 3094

Prestador de Serviços			
	Prestador do serviço	PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS	
	Nome Fantasia		
	Endereço	RUA JULIO DE CASTILHOS,1233,SL 403	
	Bairro	BAIRRO CENTRO	Cpf/Cnpj 18.336.780/0001-00
	Cidade	ENCANTADO - RS - BRASIL	Insc. Mun. 69378
	Cep	95960-000	
	E-mail	contato@plenarias.com.br	Telefone/Celular (51)11111111

Tomador de Serviço			
Tomador do serviço	TORITAMA CAMARA DE VEREADORES		
CPF/CNPJ	08.862.815/0001-91		
Endereço	R ERNESTO HERCULINO CORDEIRO , 199		
Bairro	CENTRO		
Cidade	TORITAMA - PE - BRASIL		Inscrição Estadual
Cep	00551-250		Telefone 8137411020
E-mail	camara.toritama.pe@hotmail.com		

Discriminação do Serviço						
Descrição da atividade	Valor	Deduções	Descontos	B. Cálculo	(%)	Tributo
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	797,00	0,00	0,00	797,00	2,5000	19,93

Detalhamento da Atividade 17.10 Encontro Nacional de Gestores e Legislativo Municipais em Maragogi AL de 20 a 23 agosto 137711 Mariana Maria do Nascimento Araújo Leal

Serviços (R\$) 797,00	Desconto(R\$) 0,00	Desconto Cond.(R\$) 0,00	Dedução(R\$) 0,00	Base Cálculo(R\$) 797,00	Valor do ISS(R\$) 19,93	Líquido(R\$) 797,00
---------------------------------	------------------------------	------------------------------------	-----------------------------	------------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------

VALOR BRUTO DA NOTA = R\$ 797,00

Retenções				
Base Cálculo(R\$) 797,00	PIS(R\$) 0,00	Cofins(R\$) 0,00	C.S.L.L(R\$) 0,00	IRRF(R\$) 0,00
INSS(R\$) 0,00	Outras Retenções(R\$) 0,00	ISS Retido (R\$) 0,00	Líquido da Nota(R\$) 797,00	

Outras Informações - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei n° 3.327/2010 e 4.162/2015 - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 20/09/2025 - Esta nota equivale ao RPS n° 3094, emitido em 14/08/2025 10:52:08 - Data do Fato Gerador desta Nota: 14/08/2025 - Valor aproximado do tributo federal - R\$ 107.20(13.45%), estadual - R\$ 0.00 (0.00%) e municipal - R\$ 36.74 (4.61%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte:IBPT.	
---	--

RECEBEMOS DE PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS OS SERVICOS DA NFS-E INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 14/08/2025 - 10:52:08. TOMADOR: TORITAMA CAMARA DE VEREADORES. VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 797,00	Nota 3094
IDENTIFICADOR E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA DO RECEBIMENTO

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/11/2025 às 08:31:41

Faço a junção do Termo de Referência.

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

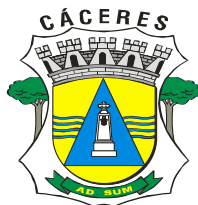
Anexos:

Termo_de_referencia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Danilo Antoniassi de Figue...	07/11/2025 08:32:01	1Doc	DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....
Valdinei Cebalho de Souza	07/11/2025 08:50:50	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2736-A415-08C1-E0AA**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa/profissional de notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CONGRESSO UVB 61 ANOS DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, nos dias 25 a 28 de novembro, a ser realizado na cidade de Brasília-DF, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Câmara Municipal de Cáceres, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. O objetivo é promover a capacitação dos servidores públicos municipais em avanços da gestão legislativa municipal, visando ao aprimoramento técnico e à melhoria da eficiência administrativa, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração.
- 1.3. A contratação justifica-se pela inviabilidade de competição, em razão da notória especialização da empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, cuja atuação reconhecida na área específica constitui fator determinante para a consecução dos resultados pretendidos.
- 1.4. Abaixo segue a descrição detalhada, quantitativo e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------------------------	----------------	-------------------	-------------



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CONGRESSO UVB 61 ANOS DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS.	UND.	02	R\$ 897,00	R\$ 1.794,00
---	---	------	----	------------	--------------

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres, que atuam nas áreas de Presidente (vereador) e Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres.
- 2.2. A demanda originou-se do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 104/2025, no qual foi identificada a necessidade de promover a integração e aprimoramento das práticas administrativas e legislativas, com reflexos positivos na condução dos trabalhos da Câmara Municipal de Cáceres e no atendimento às necessidades da população, de modo a aprimorar o desempenho das atividades administrativas e técnicas desempenhadas pelo corpo funcional.
- 2.3. Considerando que o desenvolvimento contínuo dos servidores públicos é fator essencial para o aumento da eficiência, da qualidade dos serviços prestados à sociedade e da observância aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, identifica-se a necessidade de realização do “Congresso UVB”, cujo conteúdo contribuirá diretamente para o aprimoramento das rotinas e práticas administrativas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 2.4. A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 2.5. Além disso, atende ao disposto no art. 6º, inciso XVIII, alínea f, da referida lei, que define “serviços técnicos especializados” como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e no art. 74, caput, que condiciona as hipóteses de inexigibilidade de licitação à demonstração da inviabilidade de competição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Considerando a necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 104/2025, a solução proposta consiste na contratação de PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA para ministrar o CONGRESSO UVB 61 ANOS DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Câmara Municipal de Cáceres.
- 3.2. A escolha pela realização de CONGRESSO UVB 61 ANOS DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS justifica-se por ser a alternativa mais adequada e eficaz para atender à demanda de capacitação, proporcionando fortalecimento das práticas administrativas e atualização de práticas de gestão pública e legislativa.
- 3.3. O conteúdo programático deverá contemplar o credenciamento, sessão solene, abertura das atividades e palestra de encerramento e outras atividades, de forma a assegurar que os participantes adquiram competências práticas e teóricas compatíveis com as atribuições desempenhadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 3.4. O serviço será executado de forma presencial, conforme especificações neste Termo de Referência.
- 3.5. A contratação proposta, de natureza técnica e intelectual, revela-se como a solução mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita o aperfeiçoamento do corpo funcional sem a necessidade de deslocamentos onerosos, aquisição de materiais permanentes ou contratação de soluções mais complexas e custosas.
- 3.6. Dessa forma, a presente solução atende plenamente à necessidade administrativa identificada, proporcionando ganho de eficiência, padronização de práticas e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

4. ENQUADRAMENTO

- 4.1. Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

- 4.2. Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

- 4.3. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não-continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

- 4.3.1. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

- 4.3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto contratual dar-se-á sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global, conforme disposto no art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo todas as atividades necessárias à plena realização do CONGRESSO UVB 61 ANOS DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, conforme especificações deste Termo de Referência.
- 5.2. O serviço será executado em formato presencial, nas dependências de , nas datas de [especificar datas OU em data(s) previamente definida(s) de comum acordo entre as partes].
- 5.3. A execução compreenderá:
- 5.3.1. Planejamento e organização do conteúdo programático, conforme proposta técnica aprovada;
 - 5.3.2. Ministração das aulas, palestras ou módulos por profissional(is) devidamente qualificado(s);
 - 5.3.3. Disponibilização de material didático aos participantes (digital ou impresso, conforme aplicável);
 - 5.3.4. Emissão de certificados de participação, contendo carga horária, tema e identificação do instrutor;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 5.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ficarão a cargo de servidor participante, a ser nomeado pela autoridade competente, que registrará as ocorrências pertinentes e certificará o cumprimento integral do objeto.
- 5.5. O pagamento será efetuado após a conclusão do curso e aprovação do relatório pela fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
- 5.6. Caso a execução envolva deslocamento do(s) instrutor(es), os custos de transporte, hospedagem e alimentação deverão estar incluídos no preço global proposto, não cabendo à Administração qualquer despesa adicional.
- 5.7. O contratado compromete-se a cumprir integralmente o cronograma e as condições estabelecidas, bem como a manter sigilo sobre quaisquer informações institucionais eventualmente acessadas durante a execução do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO

- 6.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência observarão o disposto nos arts. 117 da Lei nº 14.133/2021, e serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela autoridade competente, mediante emissão de Portaria de Designação.
- 6.2. O(a) Gestor(a) do Contrato será responsável por acompanhar, coordenar e controlar a execução contratual, adotando as medidas administrativas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, bem como pela interlocução direta com a empresa ou profissional responsável pela execução dos serviços.
- 6.3. O(a) Fiscal do Contrato será responsável por verificar a conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, procedendo ao registro das ocorrências, anotações e atestações em relatório próprio, inclusive



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

quanto à assiduidade dos participantes, entrega de materiais e cumprimento do conteúdo programático.

6.4. As atribuições básicas dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato compreenderão, dentre outras:

6.4.1. acompanhar o cumprimento das condições contratuais, técnicas e administrativas;

6.4.2. verificar a execução do objeto conforme cronograma aprovado;

6.4.3. atestar as notas fiscais e os relatórios de execução;

6.4.4. comunicar formalmente qualquer ocorrência de irregularidade à autoridade competente;

6.4.5. solicitar esclarecimentos ou correções quando necessário;

6.4.6. registrar, em processo próprio, todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual.

6.5. O pagamento somente será autorizado após o atesto da fiscalização, que deverá confirmar a execução integral e satisfatória do objeto, observadas as condições e prazos estabelecidos.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7.2. A escolha da empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA fundamenta-se em sua notória especialização, que demonstra experiência



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

comprovada, qualificação técnica reconhecida e produção relevante na área de capacitação legislativa e orçamentária, conforme evidenciado por portfólio institucional, histórico de cursos realizados junto a órgãos públicos, certificações e atuação continuada na formação de agentes públicos municipais.

- 7.3. A proposta técnica e comercial apresentada pelo(a) PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, juntada aos autos do processo, foi avaliada e considerada compatível com os preços praticados pelo fornecedor para outros contratantes, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.
- 7.4. Assim, a contratação direta é plenamente justificada e atende aos requisitos legais e técnicos exigidos para a inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 7.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
 - 7.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
 - 7.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
 - 7.5.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
 - 7.5.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 7.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente.
- 9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código da Ficha: 9

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente).

8. DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações da CONTRANTE:

- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o serviço fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

13.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei nº 14.133/21, em especial os artigos 155 a 163.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. ELABORADO POR

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO

NOME

Técnico Administrativo

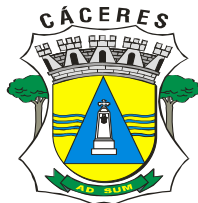
17. VISTO E APROVADO POR:

17.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14133/21.

Cáceres, 07 de novembro de 2025

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/11/2025 às 11:23:31

Faço a junção dos documentos de habilitação da empresa.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

cnpj.pdf

estadual.pdf

federal.pdf

fgts.pdf

municipal.pdf

tcu.pdf

trabalhista.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.336.780/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2013	
NOME EMPRESARIAL PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 492	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENCANTADO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PLANALTO.CONTABIL@CONZATTI.COM.BR		TELEFONE (55) 9644-9022	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/11/2025 às 12:36:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **18.336.780/**

Certificamos que, aos **13 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 11/12/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **37697986**
Autenticação: **48096144**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 18.336.780/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:37:30 do dia 04/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2026.

Código de controle da certidão: **2309.C9BD.107E.645D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.336.780/0001-00
Razão Social: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS
Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS 1233 SALA 403 / CENTRO / ENCANTADO / RS / 95960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2025 a 22/11/2025

Certificação Número: 2025102408112066061768

Informação obtida em 06/11/2025 12:47:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município De Encantado
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2025/7147

Dados do Contribuinte

Razão Social: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 18.336.780/0001-00
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 492
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: ENCANTADO
Estado: RS
CEP: 95960-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.encantado-rs.com.br (portal Prefeitura 24 horas), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE ENCANTADO-RS

Dígito Verificador: 8351

Certidão emitida em: 27/10/2025

Com validade até: 25/04/2026

Data impressão: 27/10/2025 - 13:51

<http://177.20.235.169:8080/multi24/sistemas/portal/>

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - CEP: 95960-000 - Centro - Encantado - RS
Fone/Fax: (51)37510100/(51)37510100 - Email: administracao@encantado-rs.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/11/2025 12:46:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA**
CNPJ: **18.336.780/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.336.780/0001-00

Certidão nº: 67178138/2025

Expedição: 06/11/2025, às 12:40:20

Validade: 05/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.336.780/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/11/2025 às 11:25:31

Faço a junção do Termo de Justificativa do Preço.

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

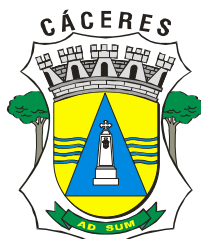
Anexos:

Termo_de_Justificativade_Preco.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Danilo Antoniassi de Figue...	07/11/2025 11:25:46	1Doc DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7523-00F3-D2E0-2E4F**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço se fez a partir da constatação de que o preço a ser pago ao contratado encontra-se compatível com os preços praticados pela empresa para outros contratantes, conforme notas fiscais de contratações semelhantes apresentadas pela empresa.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f.

Em relação ao preço, verifica-se que o valor de **R\$ 897,00** (oitocentos e noventa e sete reais) **por inscrito**, oferecido pela empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.336.780/0001-00, está compatível com os preços realizados pela empresa para outros contratantes, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cáceres-MT, 07 de novembro de 2025

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/11/2025 às 11:26:33

Faço a junção do Termo de Justificativa da Escolha da Contratada.

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

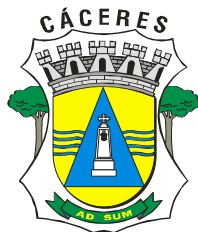
Anexos:

Termo_de_Justificativa_escolha_da_Contratada.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Danilo Antoniassi de Figue...	07/11/2025 11:26:48	1Doc DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B6CB-9F3A-D99B-851B**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu a favor da empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.336.780/0001-00, em decorrência de esta ser a responsável pela oferta do curso “Congresso UVB 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais”, que atende integralmente ao interesse da Câmara Municipal de Cáceres, considerando a relevância do tema e a necessidade de constante aprimoramento técnico dos agentes públicos envolvidos nas etapas de planejamento orçamentário e financeiro do Poder Legislativo. O conteúdo programático proposto é compatível com as funções exercidas pelos servidores da Câmara, contemplando temas essenciais sobre o fortalecimento e a modernização da gestão legislativa municipal e a necessidade de aprimoramento técnico dos agentes públicos

Dessa forma, a contratação justifica-se com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com empresa ou profissional de notória especialização. A escolha, portanto, está amparada na singularidade do objeto e na comprovada capacidade técnica da contratada, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade.

Cáceres-MT, 07 de novembro de 2025

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Danilo F. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 07/11/2025 às 11:29:13

Excelentíssimo senhor Presidente,

Encaminho o presente para que Vs. Excelência assine o Termo de Autorização, caso decida pela autorização.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_Autorizacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Flávio Antonio Lara Silva	07/11/2025 12:17:18	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **67D0-6859-23C5-0943**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Compulsando o presente expediente, autuado sob nº 055/2025, verifica-se a presença da necessidade/importância da contratação pretendida pelo setor requerente.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente as despesas, devidamente comprovado com a Dotação Orçamentária expedida pelo órgão de Contabilidade da Câmara Municipal.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de serviços para oferta de 02 (duas) vagas de capacitação externa, visando à inscrição de servidores da Câmara Municipal de Cáceres no curso presencial “Congresso UVB 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais”, a ser realizado no período de 25 a 28 de novembro de 2025, em Brasília/DF, ofertado pela empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.336.780/0001-00.

Contratada: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.336.780/0001-00.

Valor Total: R\$ 1.794,00 (mil, setecentos e noventa e quatro reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Publique-se.

Cáceres-MT, 07 de novembro de 2025.

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Danilo F. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 07/11/2025 às 11:30:57

Prezado Procurador,

Segue para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade da presente inexigibilidade de licitação.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

De: Nicolas R. - PJ

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 11/11/2025 às 18:21:04

Parecer n° 314 - Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 60/2025.

Ementa: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo Art. 74, III da Lei 14.133/2021. Curso de Capacitação. Legalidade.

Trata-se o presente parecer sobre consulta formulada, Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres, acerca do processo de inexigibilidade n.º 104/2025, representada pelo seu Presidente, Sr. Flávio Negação, tendo como objeto a Contratação da empresa especializada em Congresso UVB 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), no período de 25 a 28 de novembro de 2025, em Brasília/DF, conforme DFD em anexo.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Os autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram a esta Procuradoria, para atender ao disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o brevíssimo relatório.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprе registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

DA CONTRATAÇÃO

Foi-nos solicitada à análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto Contratação da empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 18.336.780/0001-00, aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres, para o Congresso UVB 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), no período de 25 a 28 de novembro de 2025, em Brasília/DF, conforme DFD em anexo, conforme a Diretoria de Aquisições e Contratos, com fulcro no artigo 74, III, f da Lei nº 14.133/21 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, na qual permite a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao processo Licitatório, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade

assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Solicitação de autorização pelos interessados, ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA na data de 31/10/2025;
- Proposta da empresa, PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 18.336.780/0001-00;
- Autorização, do Excelentíssimo Senhor Flávio Negação, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, 04/11/2025;
- Balizamento de Preços de 06/11/2025;
- Termo de Referência, 07/11/2025;
- Termo de Escolha da Contratada;
- Termo de Justificativa do Preço;
- Previsão orçamentaria nos autos R\$ 30.170,00 (trinta mil cento e setenta reais);
- Certidões, conforme Súmula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

DA CONTRATAÇÃO DE CURSO CONFORME PRECONIZA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que a contratação de serviços técnico-profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe

a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta. Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes:

(a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição;

(b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho[1], que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Sistematizando as possibilidades existentes, continua Marçal, há aquela denominada Ausência de alternativas, na qual existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que é o caso em tela.

A inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade. Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão “objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25.

Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea.

Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

1. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

1. a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
2. b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
4. d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
5. e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
6. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
7. g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
8. h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;(grifo nosso)

Ora, a lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, treinamento de pessoaletc.

Neste sentido, estando incluído a contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

3ºPara fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Temos ainda:

Acórdão 1397/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico especializado. Caracterização. Singularidade do objeto. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O Ilustre Jacoby Fernandes apresenta que:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in ob. Cit. – pg. 316)

Nesse raciocínio, temos que a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma:

“Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 não discrepa desse entendimento, tendo constado de sua fundamentação:

“(…)

Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A docente serão:

José Nelto – bacharel em direito pela Universidade Estadual do RN, técnico administrativo na Universidade Federal Rural do Semi-árido ?UFERSA?, vereador pelo segundo mandato em São Miguel/ RN. Estagiou na 21ª Procuradoria Regional do Trabalho do RN, bem como também no Tribunal de Justiça do RN. Há 24 anos é militante em causas sociais na área da pessoa com deficiência. Atualmente faz pósgraduação em especialização em prática e Poder Legislativo pelo Instituto Brasileiro de Política Municipal ?IBPOM?. São Miguel – RN.

car

Em síntese do exposto até aqui, para fundamentar a contratação de cursos nas hipóteses da inexigibilidade (art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021) temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
- 3) O serviço a ser contratado não pode ser de publicidade ou de divulgação;
- 4) O serviço deve ser para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;
- 5) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Os itens 1 e 2 e 4 estão devidamente atendidos pela natureza do serviço que se pretende contratar e que se encontra exposto no Termo de Referência/Projeto Básico, ainda está presente a proposta do congresso bem como o item 5, a comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado está presente no TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA.

No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; ok
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; ok
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstraco da compatibilidade da previso de recursos oramentrios com o compromisso a ser assumido; ok

V- comprovao de que o contratado preenche os requisitos de habilitao e qualificao mnima necessria; ok

VI- razo da escolha do contratado; ok

VII- justificativa de preo; ok

VIII - autorizao da autoridade competente. ok

ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREO, QUE DEVER SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI

No atinente  pesquisa de mercado, necessria, tambm nos casos de contratao direta (vide art. 75 da Lei n 8.666/93), o TCU determinou que se procedesse, quando da realizao de licitao, dispensa ou inexigibilidade,  consulta de preos correntes no mercado ou fixados por rgo oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preos, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, trs oramentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatrio (Acrdo n. 1945/2006 - Plenrio)

O preo de referncia para a estimativa do valor da aquisio deve ser apurado pela Administrao para averiguar o verdadeiro preo de mercado do objeto da futura contratao (cotao de preos).

Essa estimativa do valor  importante por duas razes:

1. a) serve de parmetro para escolha da modalidade de licitao, salvo nos casos em que a definio da modalidade independe do valor estimado do contrato.
2. b) serve de parmetro para a desclassificao das propostas que so apresentadas pelos licitantes.

A administrao, antes de qualquer contratao, dever conhecer o total da despesa que, por estimativa, ser necessrio despende com o objeto contrato. Para tanto,  adequado que a pesquisa seja a mais ampla possvel, envolvendo oramentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contrataes do Poder Pblico com objeto semelhante, preos constantes em SRP, dentro de outros meios. Nesse ponto, cumpre citar orientaes do Acrdo TCU n 2.170/2007 – Plenrio

“A aferio de preos nas aquisies e contrataes de produtos e servios de tecnologia da informao, no mbito da Administrao Pblica federal, na fase de estimativa de preos, no momento de adjudicao do objeto do certame licitatrio na contratao e alteraes posteriores, deve se basear em valores aceitveis, que se encontrem dentro da faixa usualmente praticada pelo mercado em determinada poca, obtida por meio de pesquisa a partir de fontes diversas, como oramentos de fornecedores, valores adjudicados em licitaes de rgos pblicos – inclusos aqueles constantes no Compras net -, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preos, entre outras, a exemplo de compras/contrataes realizadas por corporaes privadas em condies idnticas ou semelhantes quelas da Administrao Pblica. 2. Preo aceitvel, a ser considerado na faixa de preos referida no item precedente,  aquele que no representa claro vis em relao ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou servio. 3. A utilizao de fontes que no sejam capazes de representar o mercado de tecnologia da informao para produtos com certa complexidade ou servios fornecidos para o setor pblico – como ites na Internet, inclusive internacionais - pode servir apenas como mero indicativo de preo, sem que sirvam os valores encontrados, por si ss, para caracterizao de sobre preo ou superfaturamento. 4. Os critrios apontados nos itens precedentes devem balizar, tambm, a atuao dos rgos de controle, ao ser imputado sobre preo ou superfaturamento nas aquisies e contrataes relacionadas  rea de tecnologia de informao.”

A demonstrao da formao do preo de referncia, portanto, no pode levar em considerao apenas oramentos privados, devendo constar na pesquisa de preos os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administrao Pblica municipal, estadual ou federal.

Do mesmo modo, o mapa comparativo no pode se ater apenas s pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstrao de que os valores tm correlao com o valor de mercado dos bens ou servios impe a conjugao da anlise de preos pblicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da Unio.

A necessidade de demonstrao da ampla pesquisa para verificao do preo de mercado obrigatoriamente deve contar nos autos, pois  a nica forma de se documentar que houve preocupao com a economicidade da contratao e a busca pela proposta mais vantajosa, princpio fundamental da licitao, previsto no art. 6, XXII, I da Lei n 14.133/2021.

Em relao ao preo veja este entendimento colhido da Consolidao de Entendimentos Tcnicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Resolução de Consulta nº 41/2010 (DOE, 07/J6/1010). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificação do preço contratado. Formas de balizamento de preços.

1. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços - com no mínimo 03 (três) propostas válidas - para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.
2. O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

No parecer que deu origem a este entendimento consta da fundamentação a seguinte orientação normativa n. 17, de 1º de abril de 2009 da Advocacia-Geral da União – AGU:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE

DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007- Plenário.

Essa advocacia alerta que, com arrimo na sedimentada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que é de rigor proceder-se à referida formalidade, a fim de se demonstrar a vantajosidade advinda à Administração, além dos demais procedimentos aplicáveis à espécie, a saber.

O art. 23 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a estimativa de preço para contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

- 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

- 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Diante do que foi demonstrando nos autos está presente, apresentando cotação no valor unitário de R\$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais) e representa um valor total de R\$ 1.794,00 (um mil setecentos e noventa e quatro reais).

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDA

As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cáceres, conforme dotação orçamentária: Saldo Orçamentário: 01 PODER LEGISLATIVO 01 CMARA MUNICIPAL 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00: R\$ 30.170,00 (trinta ml cento e setenta reais).

DA COMPROVAÇÃO DE QUE O EVENTUAL CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

Verifico que a empresa que prestará curso CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 13.859.951/0001-62, apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- Certidão Positiva com efeitos negativa de débito com a União Federal, ok;
- Certidões negativas de débitos com o Estado do Rio Grande do Sul ok;
- Certidão de débitos com efeito de negativos com o município de Encantado, ok,
- Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, ok;
- Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, ok.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Advocacia, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação da empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.336.780/0001-00, para prestar o serviço do Congresso UVB 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), para 2 (dois) pessoas da Câmara Municipal de Cáceres, já que atende a necessidade do Poder Legislativo, estando de acordo os requisitos do art. 74, III, "F" da Lei 14.133/2021, ficando assim APROVADO a Inexigibilidade de licitação nº 60/2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 11 de novembro de 2025.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O

—

Nicolas Murtinho Ramos

Procurador Jurídico

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nicolas Murtinho Ramos	11/11/2025 18:21:19	1Doc	NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EDE4-EECB-CD02-4D60**

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/11/2025 às 08:31:04

Faço juntada do Termo de Autorização.

At.te,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_Autorizacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Flávio Antonio Lara Silva	13/11/2025 13:44:38	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **47EF-7D64-4BC6-0EF2**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Compulsando o presente expediente, autuado sob nº 055/2025, verifica-se a presença da necessidade/importância da contratação pretendida pelo setor requerente.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente as despesas, devidamente comprovado com a Dotação Orçamentária expedida pelo órgão de Contabilidade da Câmara Municipal.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de serviços para oferta de 02 (duas) vagas de capacitação externa, visando à inscrição de servidores da Câmara Municipal de Cáceres no curso presencial “Congresso UVB 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais”, a ser realizado no período de 25 a 28 de novembro de 2025, em Brasília/DF, ofertado pela empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.336.780/0001-00.

Contratada: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.336.780/0001-00.

Valor Total: R\$ 1.794,00 (mil, setecentos e noventa e quatro reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Publique-se.

Cáceres-MT, 12 de novembro de 2025.

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Danilo F. - DCOMP

Para: CGL - CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVO

Data: 12/11/2025 às 08:32:26

Segue para emissão de parecer.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

De: Lucas S. - CGL

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 13/11/2025 às 11:44:06

Bom dia, segue parecer em anexo.

att,

—

Lucas Pinheiro Sposito
Controlador Interno

Anexos:

parecer_n_067_Curso.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lucas Pinheiro Sposito	13/11/2025 11:44:33	1Doc LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **82B2-AEEE-7246-EF40**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parecer nº 067/2025 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Contratação Direta nº 060/2025

Assunto: Curso de Capacitação.

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de serviço de capacitação de pessoal, “**Congresso - UVB 61 anos de Gestores e Legislativos Municipais em Brasília/DF**”.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no Art. 74, III da Lei 14.133/2021, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA

Conformidade, no âmbito das contratações públicas, é a verificação estruturada de que cada fase do processo, do planejamento à execução contratual, observa as normas legais e regulamentares, os procedimentos internos e os princípios da administração pública. Mais que um ato pontual, trata-se de um ciclo contínuo de checagens documentais e de aderência a requisitos, capaz de oferecer confiança razoável de que o objeto contratado atende ao interesse público, com economicidade, transparência e gestão de riscos.

Na fase de planejamento, a conformidade examina se a necessidade foi corretamente caracterizada e alinhada: a) ao PCA/planejamento institucional; b) se há DFD e ETP consistentes; c) se o Termo de Referência/Projeto Básico descreve com precisão objeto, quantidades, níveis de serviço/IMR, critérios de medição e pagamento, obrigações, matriz de riscos e estimativa de custos; e d) se a pesquisa de preços adotou fontes idôneas e método compatível. Aqui se previnem vícios de origem como objeto mal definido, solução inadequada e preços superestimados.

Na fase de seleção do fornecedor, a conformidade checa se foram respeitados prazos, publicidade, tratamento isonômico e se as decisões estão motivadas e documentadas. Em adesões a Atas de Registro de Preços, observa-se ainda a compatibilidade do objeto com a demanda local, anuências do gerenciador e fornecedor, limites quantitativos, vigência e vantajosidade específica do preço.

Na fase de formalização, a conformidade busca verificar a confirmação da dotação orçamentária, regularidade fiscal e trabalhista.

Na fase de execução e fiscalização, a conformidade acompanha a designação e atuação do gestor/fiscal, o uso do IMR/SLAs, os atestes de medição, eventuais glosas e reequilíbrios, o cumprimento das obrigações acessórias (segurança, medicina do trabalho, EPIs, substituições de pessoal), bem como a aderência a prazos, qualidade e entregas. O foco é assegurar que o que se paga corresponde ao que foi efetivamente entregue, com qualidade e dentro do pactuado.

A Controladoria Interna, alinhada ao modelo das três linhas e a referenciais de controle (ex.: COSO), atua como função de governança e supervisão da conformidade:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Ex-ante (preventiva): orienta e valida o planejamento (DFD, ETP, TR, pesquisa de preços, matriz de riscos), sugerindo ajustes antes da contratação.
- Ex-durante (concomitante): acompanha a regularidade procedimental, examina minutas, termos de adesão, anuências, atas e decisões, e recomenda correções tempestivas.
- Ex-post (corretiva): avalia a execução contratual, consolida evidências (relatórios de fiscalização, IMR, notas fiscais/medições), aponta não conformidades, propõe plano de ação e monitora sua implementação.

Essa atuação é independente, técnica e pedagógica, além de apontar desvios e riscos, a Controladoria promove melhoria contínua, padroniza procedimentos, fortalece a trilha de auditoria (documentos, datas, responsáveis, decisões motivadas) e ajuda a Administração a conciliar legalidade, eficiência e resultado, evitando tanto o risco de inércia quanto o de formalismo estéril.

Em síntese, a conformidade bem exercida reduz litígios, previne responsabilizações, sustenta decisões à luz da LINDB e reforça a confiança social de que o gasto público cumpre sua finalidade.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

INEXIGIBILIDADE PELO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	01 – 18
2) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos? (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	55 - 62
3) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	20
4) Demonstração do enquadramento do serviço dentre os listados pelo art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual) com documentos que comprovem a notória especialização do executor (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021)?	X	-	27 – 37
5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária? (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	40 – 46



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6) razão da escolha do contratado? (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	50
7) Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração? (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	22 – 25
8) autorização da autoridade competente? (art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	64 – 65
10) estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	NA	-	-
11) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	27 – 37

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na contratação de serviço de capacitação de pessoal, **“Congresso - UVB 61 anos de Gestores e Legislativos Municipais em Brasília/DF”**, pelo processo de inexigibilidade para a Câmara Municipal de Cáceres norteadas pelo Art. 74, III, da Lei 14.133/2021 (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Cáceres-MT, 13 de novembro de 2025.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

De: Danilo F. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 13/11/2025 às 13:39:09

Segue para publicação no diário oficial.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.rtf

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/11/2025 às 13:44:39

Prezados,

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 14/11/2025.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/11/2025 às 08:36:42

Prezados,

Encaminho a publicação do Ato de Homologação do presente processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

ATO_DE_HOMOLOGACAO_INEXIBILIDADE_DE_LICITACAO_N_021_2025.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃOCONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

Referente ao **Processo de Contratação Direta - Inexigibilidade nº 021/2025** que visa a contratação da empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.336.780/0001-00, para a capacitação de servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, especialmente no curso presencial “Congresso UVB 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais”, a ser realizado no período de 25 a 28 de novembro de 2025, na cidade de Brasília/DF, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 18.336.780/0001-00	Serviço de capacitação de pessoal – Congresso UVB 61 anos de gestores e legislativos municipais.	R\$ 1.794,00

Cáceres-MT, 07 de novembro de 2025

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

CONTRATADA: MARIA I S FLORES (ROTEC TELECOMUNICAÇÕES)
CNPJ/CPF: 07.314.439/0001-38

VALOR TOTAL: R\$ 59.773,11 (cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e três reais e onze centavos).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e de telefonia IP, incluindo câmeras, cabeamento, switches, HDs, régua de tomadas e telefones IP, devidamente instalados, configurados e em pleno funcionamento.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

WILLIAN FREITAS RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2023 ADITIVO
CONTRATUAL Nº 003/2025

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2023 ADITIVO CONTRATUAL Nº 003/2025

Contratante: Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT.

Contratada: Clean Service Invicta Ltda – CNPJ nº 31.420.572/0001-53.

Objeto: Repactuação de valores para recomposição da equação econômico-financeira do Contrato nº 08/2023, em razão da CCT 2025/2025, com reajuste retroativo a 01/01/2025; e prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, para continuidade dos serviços de apoio administrativo e operacional.

Vigência: De 01/11/2025 a 31/10/2026.

Valor: Valor mensal repactuado: R\$ 34.303,84. Valor global anual: R\$ 411.646,08. Diferença retroativa referente ao período de jan/out 2025: R\$ 25.155,20.

Fundamento Legal: Art. 57, II, e art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93; Art. 7º, XXVI, da CF; e Lei nº 10.192/01.

Assinatura: 31/10/2025.

Campo Novo do Parecis – MT, 31 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
ALTERAÇÃO DE QUANTIDADE DE ITEM NO PCA 2025

Considerando a solicitação de alteração da quantidade do item 87 do PCA/2025, nº 009/2025, encaminho os seguintes itens PCA/2025, seguindo as normas da Lei nº 14.133/21:

1.1 A estimativa das quantidades para contratação, encontra amparo legal no inciso VI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, de-

De: Danilo F. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 14/11/2025 às 14:15:23

Encaminhado Ato de Homologação para assinatura.

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Flávio Antonio Lara Silva	14/11/2025 14:16:37	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **882A-5A08-0EB3-72B0**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 021/2025** que visa a contratação da empresa **PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.336.780/0001-00, para a capacitação de servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, especialmente no curso presencial “Congresso UVB 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais”, a ser realizado no período de 25 a 28 de novembro de 2025, na cidade de Brasília/DF, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 18.336.780/0001-00	Serviço de capacitação de pessoal – Congresso UVB 61 anos de gestores e legislativos municipais.	R\$ 1.794,00

Cáceres-MT, 07 de novembro de 2025

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/11/2025 às 14:17:04

Prezado

Segue assinado.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Danilo F. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 17/11/2025 às 09:32:16

Encaminho pedido de empenho.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

PE_355_PLENARIA_ASSESSORIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdinei Cebalho de Souza	17/11/2025 09:33:00	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Flávio Antonio Lara Silva	17/11/2025 09:54:47	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FFDF-5061-4A21-AB5E**



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00355/25	17/11/2025	00260/25	Ana Maria Pereira de Souza	Danilo Antoniassi de

Poder	PODER LEGISLATIVO
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento	

Centro de Custo	SECRETARIA GERAL
-----------------	------------------

Ficha 9	Valor 1.794,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.36.28.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2002.0000	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000055/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 21 - Mod. For-
matada: 21 - CURSO UVB

Fornecedor	PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTD/	COD:	4355
Endereço:	R BARAO DO RIO BRANCO	Nº:	492
	ENCANTADO	CNPJ:	18.336.780/0001-00

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.810.362	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL		SV	2	897,00	SECRETARIA GERAL	
			Obs.:				

Total Pedido

1.794,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/11/2025 às 09:46:41

Informo que o processo foi enviado ao PNCP, através do link: <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2025/42>

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

De: Claudia D. - SCONF
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 23/11/2025 às 00:40:19

Prezados,

Segue o empenho solicitado.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem
Contadora

Anexos:

EMPENHO_941_PLENARIA_ASSESSORIA_E_GESTAO_DE_EVENTOS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	23/11/2025 00:41:02	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Flávio Antonio Lara Silva	26/11/2025 13:31:00	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7642-2535-CC83-7E6E**

De: Danilo F. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 26/11/2025 às 13:46:25

Segue para publicação do extrato do contrato.

Na oportunidade, solicito confecção de portaria nomeando o servidor [Mateus Vernucci - DSGV](#) como fiscal.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DE_CONTRATO.docx

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 26/11/2025 às 14:02:36

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 297/2025, em anexo, que:

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

PORTARIA_N_297_2025_Mateus_Vernucci.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	26/11/2025 16:51:42	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3212-B1BE-E795-24F1**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 297/2025

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 060/2025, de 26 de novembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATEUS VERNUCCI		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Contrato nº 9941/2025	PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, CPNJ 18.336.780/0001-00.	Contratação de empresa/profissional de notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em CONGRESSO UVB 61 ANOS DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, nos dias 25 a 28 de novembro, a ser realizado na cidade de Brasília-DF, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Câmara Municipal de Cáceres, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.	28/12/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de novembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/11/2025 às 16:52:07

Prezados

Segue assinado.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Joel N. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2025 às 08:19:56

Prezados,

Encaminho em anexo a publicação do EXTRATO DE CONTRATO - CODIGO 9941/25, juntamente com as vias assinada e publicada da Portaria nº 297/2025, do presente processo.

Atenciosamente,

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Anexos:

EXTRATO_DE_CONTRATO.pdf

PORTARIA_N_297_2025_Mateus_Vernucci(1).pdf

PORTARIA_N_297_2025_Mateus_Vernucci.pdf

novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 044/2025, de 25 de novembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES**, ocupante do cargo de Operadora de Áudio e Vídeo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2024/2025, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, a serem go-

zadas em duas etapas, **sendo a primeira etapa de 08/12/2025 a 17/12/2025 e a segunda etapa de 01/09/2026 a 10/09/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de novembro de 2025

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9941/25
Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2025	00000009941/2025	PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA	18/11/2025	28/12/2025		000055/25	029	0021/25	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRATO Tempo de Execução: 1 M s 10 Dias						Valor Contratado: R\$ 1.794,00
						Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00 Emp
						Liq
						Valor Total: R\$ 1.794,00 0 Pag
						Emp Liq Pag
Contratação de empresa/profissional de notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em CONGRESSO UVB 61 ANOS DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, nos dias 25 a 28 de novembro, a ser realizado na cidade de Brasília-DF, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Câmara Municipal de Cáceres, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.						Empenhos Liquidações Pagamentos
						Exercícios Ant. R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
						Exercício Atual R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
						Totais R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
						A Empenhar A Liquidar A Pagar R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	1.794,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.794,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 297/2025

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 060/2025, de 26 de novembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATEUS VERNUCCI		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Contrato nº 9941/2025	PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ	Contratação de empresa/profissional de notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em CONGRESSO UVB 61 ANOS DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, nos dias 25 a 28 de novembro, a ser realizado na cidade de Brasília-DF, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Câmara Municipal de Cáceres, conforme previsto	28/12/2025

novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 044/2025, de 25 de novembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES**, ocupante do cargo de Operadora de Áudio e Vídeo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2024/2025, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, a serem go-

zadas em duas etapas, **sendo a primeira etapa de 08/12/2025 a 17/12/2025 e a segunda etapa de 01/09/2026 a 10/09/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de novembro de 2025

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9941/25
Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2025	00000009941/2025	PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA	18/11/2025	28/12/2025		000055/25	029	0021/25	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRATO Tempo de Execução: 1 M s 10 Dias						Valor Contratado: R\$ 1.794,00
						Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00 Emp
						Liq
						Valor Total: R\$ 1.794,00 0 Pag
						Emp Liq Pag
Contratação de empresa/profissional de notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em CONGRESSO UVB 61 ANOS DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, nos dias 25 a 28 de novembro, a ser realizado na cidade de Brasília-DF, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Câmara Municipal de Cáceres, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.						Empenhos Liquidações Pagamentos
						Exercícios Ant. R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
						Exercício Atual R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
						Totais R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
						A Empenhar A Liquidar A Pagar R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	1.794,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.794,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 297/2025

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 060/2025, de 26 de novembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATEUS VERNUCCI		
CONTRATO	CONTRATADA/CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Contrato nº 9941/2025	PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ	Contratação de empresa/profissional de notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em CONGRESSO UVB 61 ANOS DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, nos dias 25 a 28 de novembro, a ser realizado na cidade de Brasília-DF, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Câmara Municipal de Cáceres, conforme previsto	28/12/2025

18.336.780/0001-00.	no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.	
---------------------	--	--

§ 1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de novembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO RATIFICADO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO RATIFICADO

Tendo em vista que o **Processo Credenciamento 001/2025**, transcorreu em todas as suas fases, e que foram obedecidos os ditames da Legislação contidas na Lei Federal N.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, decido pela **Homologação** da presente Licitação e a respectiva **Adjudicação** a favor das Empresas Credenciadas:

Empresas credenciadas:

ITEM 2 - ELETRICISTA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS. TIPO: ELETRICISTA.

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
04	RICARDO TORQUATO DE PAIVA 02309099147	47.281.798/0001-50

Campinópolis – MT, 26 de novembro de 2025.

Celiomar Piaba Bento
Presidente da Câmara Municipal
 Campinópolis - MT

PORTARIA Nº 455 FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 455 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

“Designa o Servidor Renan dos Santos Lemes para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 013/2025”

O Presidente da Câmara Municipal de Campinópolis/MT, no uso de atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Câmara Municipal, em especial o Art.37, Inciso XX e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor Renan dos Santos Lemes, matrícula nº 167, lotado na Secretária, para atuar como **Fiscal do Contrato Administrativo nº 013/2025**, com a incumbência de acompanhar, fiscalizar e garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º O Servidor designado deverá realizar as atividades de fiscalização, conforme estabelecido no contrato administrativo, zelando pela execução do objeto contratual, observando os prazos, custos e qualidade previstos, bem como adotando as providências necessárias para a correção de eventuais falhas ou inadimplementos por parte da contratada.

Art. 3º - Revoga em todos os termos a Portaria nº 454 de 24 de novembro de 2025.

Art. 4º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Publique - se, registre-se e cumpra-se.

Campinópolis- MT, 26 de novembro de 2025.

CELIOMAR PIABA BENTO
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 297/2025

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 060/2025, de 26 de novembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATEUS VERNUCCI		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Contrato nº 9941/2025	PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ 18.336.780/0001-00.	Contratação de empresa/profissional de notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em CONGRESSO UVB 61 ANOS DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, nos dias 25 a 28 de novembro, a ser realizado na cidade de Brasília-DF, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Câmara Municipal de Cáceres, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.	28/12/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de novembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3212-B1BE-E795-24F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 26/11/2025 15:51:40 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 26/11/2025 às 16:51 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/3212-B1BE-E795-24F1>

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2025 às 10:54:32

Informo que o Contrato foi enviado ao PNCP, através do
link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/03960333000150/2025/73>

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo